



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 410 AAP/GM-/MF

Brasília, 23 de setembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. N° 185/15-CFT, de 09.07.2015

Senhora Deputada,

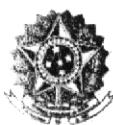
Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

DANILo GENNARI
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 693/2015-RFB/Gabinete, de 10.09.2015

L:Asses/ade/PIOfCFT185-15resp/10/09/15



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 693 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 185/15-CFT, de 9/7/2015

Memorando nº 10224/AAP/GM-DF

e-Dossiê nº 10030.000708/0715-93

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 6.677/2013, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 184, de 8 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>

<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>
www.receita.fazenda.gov.br



Nota CETAD/COEST Nº 184, de 08 de setembro de 2015.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 Assunto: PIS e COFINS – Alíquota zero para produtos dietéticos e com baixo índice calórico.

E-processo nº10030.000708/0715-93

1. Trata-se de solicitação de estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei nº 6.677, de 2013, que dispõe sobre desoneração da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos dietéticos e com baixo índice calórico. A demanda foi recebida por este Centro de Estudos em 23 julho de 2015.

2. A medida justifica-se em reduzir os custos de alimentos mais saudáveis a fim de reduzir prováveis custos de tratamento de problemas relacionados com o consumo do açúcar – como a Diabetes e outras doenças ligadas à obesidade. Ainda conforme justificativa ao Projeto Lei 6.677, de 2013, tal medida trará redução de gastos públicos com programas de saúde voltado à Diabetes, doença essa que mais tem crescido em nosso país nos últimos anos.

3. O mercado de produtos diet/light no Brasil, conforme Associação Brasileira da Indústria de Alimentos Dietéticos (Abiad), é um segmento que apresenta um crescimento da ordem de, no mínimo, 10% ano a ano e representa cerca de 8,9% das vendas totais de alimentos. O faturamento do setor no ano de 2012 foi na ordem de R\$ 38,4 bilhões.

4. Cabe ressaltar que é preciso definir quais produtos dietéticos e com baixo índice calórico terão o benefício fiscal da desoneração das contribuições PIS e Cofins a fim de evitar disputas jurídicas de enquadramento legal e alto custo de fiscalização da administração tributária devido a amplitude do termo “dietético e baixo índice calórico”.

3. Por fim, diante do exposto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto Lei nº 6.677 de 2013 será na ordem de:

R\$ Milhões				
2015		2016	2017	2018
Mensal	Anual	Anual	Anual	Anual
237,84	2.854,06	3.066,00	3.300,11	3.535,82

Documento assinado digitalmente com

Assinado digitalmente em 08/09/2015

08/09/2015 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO, Assinado digitalmente em 08/09/2015 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

08/09/2015 assinado digitalmente em 08/09/2015 por CLAUDIO MARQUES

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Ricardo de Andrade Nascimento
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)